ESTADO DE ALAGOAS
FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo Administrativo n.º 60030.000001693/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS - FAPEAL, por meio da Chefia de Aquisições, realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, por item, para contratação na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Estadual nº 90.393, de 30 de março de 2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 13/11/2026

Link: www.gov.br/compras

Horário da Fase de Lances: 08h às 14h

Email para contato: scl@fapeal.br

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente Dispensa trata-se da Aquisição de equipamentos de iluminação e projeção cênica destinados ao auditório da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, por item, observadas as exigências contidas neste Aviso e seus anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão/entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para todos os itens, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso e seus anexos;

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3.2. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si; ou

2.3.3.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil,

por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.3.8. Aplica-se o disposto no item 2.3.3.3 ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso e seus anexos;

3.9.3. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 1991;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.

3.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de 0,50 (cinquenta centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente público responsável poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor melhor preço ou o maior desconto, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível em relação ao estipulado ao estimado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.1.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.2. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.2.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.3. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente público responsável verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.3.1. SICAF;

5.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

5.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

5.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

5.5. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.5.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.5.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.5.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.6. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.7.1. contiver vícios insanáveis;

5.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.7.3. apresentar preços inexequíveis ou acima do preço máximo definido para a contratação;

5.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.8. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.8.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha

estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.8.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.12. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.13. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o

fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 1 (um) dia útil, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso - Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. o contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso e seus anexos;

7.3.3. o contratado reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

8.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.2 a 8.1.7 do subitem acima deste Aviso, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 8.1.8 a 8.1.12 do subitem acima deste Aviso, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.3. **Multa** a ser recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

8.3.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1 a 8.1.7, a multa será de 0,5% cinco décimos por cento a 15% quinze por cento do valor do contrato.

8.3.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.12, a multa será de 15% quinze por cento a 30% trinta por cento do valor do contrato.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública do Estado de Alagoas (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Administração ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

8.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.7.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

8.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

8.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência,

9.12.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar;

9.12.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

9.12.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta.

Município de Maceió, 09 de novembro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDREIA MARIA SARMENTO MERO FONTAN
Data: 09/11/2026 13:21:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Andréia Maria Sarmento Méro Fontan

EAL - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO

TR - Aquisição de equipamentos de vídeo e iluminação 11/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
11/2026	930608-EAL - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO	JULIANA BASILIO KHALILI	16/10/2026 08:02 (v 0.11)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes	41/2026	E:60030.0000001693/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de equipamentos de iluminação e projeção cênica, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	MESA DE ILUMINAÇÃO CÊNICA **ESPECIFICAÇÕES DO CÓDIGO CATMAT:** Mesa Iluminação Cênica Material: Chapa De Ferro Quantidade Canais: 24 A 96 UN Capacidade Memória: 1048 KB Tensão Alimentação: 110/220 V Quantidade Display: 2 UN Comprimento: 68 CM Largura: 25 CM Finalidade: Show Teatro Características Adicionais: 2 Presets Operação, 24 Faders De Submaster Com 48 Aplicação: Iluminação Cênica Saída: Dmx 512					

01	Conexão: Usb, Midi In / Midi Out Entrada: Dmx 512 **DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR (TERMO DE REFERÊNCIA):** Aquisição de Mesa Controladora de Iluminação DMX Compacta. • Capacidade de Canais: Mínimo de 192 canais DMX512; • Controle de Dispositivos: Capacidade para controlar no mínimo 12 aparelhos (scanners /fixtures) independentes de até 16 canais cada; • Memória e Programação: Suporte para no mínimo 23 bancos com 8 cenas programáveis (totalizando ao menos 184 cenas) e criação de chases; • Controles Físicos: 8 faders principais de ajuste DMX (0-255) + 2 faders auxiliares dedicados a velocidade (Speed) e transição (Fade Time); • Recursos Operacionais: Botão Blackout, microfone embutido (Sound Active), display digital e suporte a MIDI; • Estrutura: Chassis metálico compatível com montagem em Rack Padrão 19” (altura de 3U); • Alimentação Elétrica: Bivolt Automático (100V a 240V CA - fonte inclusa); • Garantia Mínima: 12 meses; **MODELO de Referência**: **Litecraft PLS DMX 192** ou de equivalente/superior qualidade, desempenho e funcionalidade, conforme fundamentado no art. 41, I, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBSERVAÇÃO PROTOCOLAR E RESSALVA TÉCNICA:** O código CATMAT 403195 aplica-se estritamente para adequação da classe de suprimento no sistema Compras.gov.br. Em caso de divergência entre a descrição sintética do catálogo e a Descrição Complementar, prevalecerão integralmente os requisitos detalhados neste Termo de Referência (capacidade de 192 canais DMX e faders dedicados*).*	403195	Unidade	01	**R$1.242,70**	**R$1.242,70**

02	**PROJETOR MULTIMÍDIA** **Especificações do código CATMAT:** Projetor Multimídia Distância Máxima Tela: 0,70 M Tipo Lâmpada: Laser Voltagem: Bivolt V Quantidade Entrada Rgb: 1 UN Quantidade Entradas Vídeo: 1 UN Tamanho Mínimo Imagem: 120 POL Tipo Zoom: Manual/Digital Tipo: Portátil Luminosidade Mínima: 2.000 LM Tipo Projeção: Frontal/Teto/Mesa Resolução: Nativa 3840 X 2160 Contraste Mínimo: 1.000.000:1 Tipo Controle: Manual E Remoto **Descrição complementar (termo de referência):** Aquisição de Projetor Multimídia de Alta Definição (4K UHD) e Curta Distância (*Short Throw*). • Resolução Nativa Mínima: 4K UHD (3840 X 2160 pixels); • Luminosidade Mínima: 3.600 ANSI Lumens; • Tecnologia de Projeção / Lente: Lente de curta distância (*Short Throw*) com razão de projeção (*Throw Ratio*) ≤ 0.8:1; • Taxa de Contraste Mínima: 100.000:1 (Dynamic Black); • Capacidade de Cores e Imagem: 1,07 bilhão de cores, suporte nativo a HDR (HDR10/HLG); • Conectividade: 02 Entradas HDMI 2.0 (HDCP 2.2), saídas de áudio (3.5 mm/óptica), USB energizada e suporte a espelhamento de tela; • Alimentação Elétrica: Bivolt Automático (100V a 240V CA, 50/60 Hz);	607463	Unidade	02	**R$15.194,75**	**R$30.389,50**	

	• Garantia Mínima: 12 meses; • **Modelo de Referência**: **Optoma UHD35STx** ou de equivalente /superior qualidade, desempenho e funcionalidade, conforme fundamentado no art. 41, I, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021. **Observação protocolar e ressalva técnica:** Em razão das divergências entre o PDM do CATMAT 607463 e a necessidade de desempenho tecnológico indispensável ao auditório da FAPEAL, prevalecerão os requisitos da Descrição Complementar, notadamente a elevação para 3.600 ANSI Lumens para viabilizar a projeção de dados científicos de alta densidade gráfica sob iluminação ambiente. Ressalta-se, ademais, que os parâmetros do PDM relativos à exigência de sistema de iluminação exclusivamente a laser e à limitação física de distância máxima de projeção a 0,70m não se aplicam à presente contratação, prevalecendo a tecnologia de curta distância (*Short Throw*) com razão de projeção ≤ 0.8: 1 e fonte de luz de alta eficiência, compatíveis com o modelo de referência (**Optoma UHD35STx**).						
	REFLETOR CÊNICO **Especificações do código CATMAT:** Refletor Quantidade Lâmpadas: 1 UN Formato: Retangular Aplicação: Iluminação Cênica Tipo Lâmpada: Led Potência Lâmpada: 300 W Tensão Alimentação: Bivolt Fluxo Luminoso: 20.000 LM **DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR (TERMO DE REFERÊNCIA):** Aquisição de Refletor Cênico com Tecnologia LED COB 100W Dual Color.						

03	• Tecnologia Emissora: Módulo LED COB (*Chip on Board*) de alta densidade com fonte emissora única; • Potência Mínima do LED: 100W; • Temperatura de Cor: Branco Quente e Branco Frio ajustáveis (3200K / 6000K) com IRC ≥ 90; • Controle e Protocolo: DMX-512 (mínimo de 2 canais) com conectores XLR 3 pinos (In/Out), além de modos automático, manual e master/slave; • Efeitos e Regulagem: Dimmer digital linear (0 a 100%) e função Strobe; • Acessórios Obrigatórios: *Barndoor* (comandador de facho com 4 abas) e alça dupla de fixação/piso em aço; • Refrigeração e Chassis: Cooler interno silencioso, dissipador de alumínio e corpo metálico; • Alimentação Elétrica: Bivolt Automático (100V a 240V CA, 50/60 Hz); • Garantia Mínima: 12 meses; **MODELO DE REFERÊNCIA**: **Prolight COB 100W** ou de equivalente/superior qualidade, desempenho e funcionalidade, conforme fundamentado no art. 41, I, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021. **OBSERVAÇÃO PROTOCOLAR E RESSALVA TÉCNICA:** O código CATMAT 472306 é adotado estritamente para o enquadramento da classe do material no sistema. Ficam desconsideradas as especificações genéricas do cadastro do sistema no tocante ao formato e à potência de 300W, prevalecendo de forma absoluta e integral os parâmetros fixados na Descrição Complementar deste TR (tecnologia COB 100W e protocolo DMX).	472306	Unidade	02	**R$969,88**	**R$1.939,76**

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

1.3. A contratação tem prazo de vigência até do corrente exercício financeiro, contado da sua 31 de dezembro divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1. A contratação terá prazo de vigência de até 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma da legislação aplicável.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A necessidade da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (2026), conforme detalhamento a seguir:

Id PCA PNCP: 35562321000164-0-000001/2026					
Item	Objeto	DFD Compras	Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador de Futura contratação
1	Mesa DMX	150/2026	536	6110	930608-41/2026
2	Projetor	150/2026	534	6730	930608-41/2026
3	Refletor	150/2026	535	6210	930608-41/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1.1.1. Será admitida a oferta de equipamentos que cumpram os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO;

4.1.2. Indicação de marcas ou modelos:

4.1.2.1. Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica (s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares e conforme fundamentado no art. 41, I, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021:

4.1.2.1.1. Item 01: Mesa DMX Litecraft PLS DMX 192, ou de equivalente ou superior qualidade, desempenho e funcionalidade.

4.1.2.1.2. Item 02: Projetor Optoma UHD35STx, ou de equivalente ou superior qualidade, desempenho e funcionalidade.

4.1.2.1.3. Item 03: Refletor Prolight COB 100W, ou de equivalente ou superior qualidade, desempenho e funcionalidade.

4.1.3. Subcontratação:

4.1.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.1.4. Garantia da contratação:

4.1.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega:

5.1.1. O prazo de entrega dos bens será de 30 (trinta) dias, contados do efetivo recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, devendo cada item contratado ser entregue em remessa única.

5.1.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Melo Morais, 354 – Centro, Maceió/AL.

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.2.1. O prazo de garantia dos equipamentos será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado do recebimento definitivo do objeto, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

5.2.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for ocaso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

5.2.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

5.2.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

5.2.6. O Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07 dias úteis, contados a partir da efetiva notificação pelo Contratante.

5.2.6.1.Os serviços de manutenção e assistência técnica poderão ser realizados nas dependências da Contratante ou em assistência técnica indicada pelo Contratado, conforme a natureza do reparo.

5.2.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

5.2.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

5.2.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

5.2.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

5.2.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Fiscalização:

6.5.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6. Fiscalização Técnica

6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2.O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à adoção das providências cabíveis.

6.7. Fiscalização Administrativa

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.8. Gestor do Contrato

6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.8.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.8.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.8.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.8.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento do objeto:

7.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade do Contratado pela qualidade, conformidade, segurança e adequação dos bens fornecidos, nem por vícios ou defeitos posteriormente constatados.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal/Fatura, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.2.2.1. o prazo de validade;

7.2.2.2. a data da emissão;

7.2.2.3. os dados do contrato e do órgão ou entidade contratante;

7.2.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.2.2.5. o valor a pagar; e

7.2.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação, bem como ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP para identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.4.2. O Contratado assumirá os custos decorrentes da transferência de valores caso indique conta bancária que não seja da Caixa Econômica Federal – CEF.

7.4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.6. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço por item.

8.2. O fornecimento de cada item contratado será integral, observados os respectivos quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta ao SICAF, CEIS e CNEP.

8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.3.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.3.7. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.3.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.3.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.3.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os requisitos de habilitação a seguir.

8.4. Habilitação Jurídica:

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio correspondente;

8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Sociedade empresária estrangeira**:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

8.4.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

8.4.8. Produtor Rural: matricula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009;

8.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou distrital, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

8.5.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.6. **Qualificação econômico-financeira:**

8.6.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de sociedade simples;

8.6.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

8.6.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.6.3.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Concorrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.6.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da dispensa deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.6.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.6.3.4. Caso o fornecedor seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

8.6.3.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.6.3.6. Deverá ser apresentada a relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

8.6.3.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7. **Qualificação Técnica:**

8.7.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens de natureza semelhante ou compatível com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

8.7.2. Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo, considerando o reduzido quantitativo dos bens a serem adquiridos e a baixa complexidade operacional do fornecimento.

8.7.2.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.7.2.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.7.2.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O preço estimado total da contratação é de **R$ 33.571,96 (trinta e três mil quinhentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos)**, conforme cálculo realizado em pesquisas de mercado e atas no período de elaboração deste documento.

9.2. O preço estimado da contratação tem como parâmetros contratações similares de outros entes públicos, Sítios eletrônicos,conforme Instrução Normativa nº 65/2021. Para os itens necessitados, seguem o valor unitário por item e valor total médio por item conforme detalhado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	MESA DMX	01	R$ 1.242,70	R$ 1.242,70
02	PROJETOR	02	R$ 15.194,75	R$ 30.389,50
03	REFLETOR	02	R$ 969,88	R$ 1.939,76

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 510514

Fonte de Recursos: 700

Programa de Trabalho: 12.571.1013.3583

Elemento de Despesa: 449052

Plano Interno/orçamentário: 000007

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Maceió (AL), em 15 de outubro de 2026.

1. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JULIANA BASILIO KHALILI

Assessora Científica de Projetos Especiais e Inovação/FAPEAL

Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 12:56:32.

VICTOR LEMOS TENORIO

Gerente Executivo de Tecnologia da Informação

Assinou eletronicamente em 16/10/2026 às 08:02:58.

EAL - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO

Estudo Técnico Preliminar 34/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: E:60030.0000001693/2025

2. Descrição da necessidade

2.1. O processo de desenvolvimento econômico é complexo e acontece em longo prazo, com a interação de diversos atores que, com suas ações, contribuem para a melhoria da qualidade de vida, da renda e do nível educacional.

Ao longo dos últimos anos, o Estado de Alagoas se destaca na produção de Ciência, Tecnologia e Inovação nas empresas, por meio do apoio via editais de fomento à pesquisa aplicada nas Universidades e Instituições de Ensino Superior, e, também, diretamente nas empresas, com a estratégia de reduzir os espaços existentes entre o setor produtivo, a academia e o governo.

Como forma de aumentar o desempenho e atender as demandas do projeto de modernização da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas - FAPEAL, a instituição vem trabalhando na ampliação e melhoramento de sua estrutura, logo, essa aquisição é parte importante para a nossa infraestrutura tecnológica. A aquisição desses equipamentos tem por finalidade aprimorar a infraestrutura audiovisual e de iluminação do auditório da FAPEAL, proporcionando melhores condições técnicas para a realização de apresentações, reuniões, treinamentos, eventos científicos, tecnológicos e institucionais.

Como forma de aumentar o desempenho e atender as demandas do Programa TECNOVA III, faz-se necessário a aquisição de equipamentos de multimídia que servirão de apoio nos eventos referentes ao programa. Nesse processo licitatório demandamos mesa DMX, projetor e a DMX que possibilitarão qualidade técnica das apresentações como também organização e inovação do espaço. Contribuindo de forma significativa para a criação de um ambiente mais profissional, confortável e eficiente para eventos acadêmicos e culturais.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Assessoria Científica de Projetos Especiais e Inovação	Juliana Basílio Khalili
Gerência de Tecnologia da Informação	Victor Lemos Tenório

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Será admitida a oferta de equipamentos que cumpram os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO;

4.1.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.1.2. Não há necessidade da exigência de garantia de execução;

4.1.3. Segue abaixo as principais características mínimas dos equipamentos:

ITEM	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE

01	**MESA DE ILUMINAÇÃO CÊNICA** **Especificações do código catmat:** Mesa Iluminação Cênica Material: Chapa De Ferro Quantidade Canais: 24 A 96 UN Capacidade Memória: 1048 KB Tensão Alimentação: 110/220 V Quantidade Display: 2 UN Comprimento: 68 CM Largura: 25 CM Finalidade: Show Teatro Características Adicionais: 2 Presets Operação, 24 Faders De Submaster Com 48 Aplicação: Iluminação Cênica Saída: Dmx 512 Conexão: Usb, Midi In / Midi Out Entrada: Dmx 512 **Descrição complementar (termo de referência):** Aquisição de Mesa Controladora de Iluminação DMX Compacta. • Capacidade de Canais: Mínimo de 192 canais DMX512; • Controle de Dispositivos: Capacidade para controlar no mínimo 12 aparelhos (scanners /fixtures) independentes de até 16 canais cada; • Memória e Programação: Suporte para no mínimo 23 bancos com 8 cenas programáveis (totalizando ao menos 184 cenas) e criação de chases; • Controles Físicos: 8 faders principais de ajuste DMX (0-255) + 2 faders auxiliares dedicados a velocidade (Speed) e transição (Fade Time); • Recursos Operacionais: Botão Blackout, microfone embutido (Sound Active), display digital e suporte a MIDI; • Estrutura: Chassis metálico compatível com montagem em Rack Padrão 19” (altura de 3U); • Alimentação Elétrica: Bivolt Automático (100V a 240V CA - fonte inclusa); • Garantia Mínima: 12 meses; • **Modelo de Referência**: **Litecraft PLS DMX 192** ou de equivalente/superior qualidade, desempenho	403195	UNIDADE	01	

	e funcionalidade, conforme fundamentado no art. 41, I, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021. **Observação protocolar e ressalva técnica:** O código CATMAT 403195 aplica-se estritamente para adequação da classe de suprimento no sistema Compras.gov.br. Em caso de divergência entre a descrição sintética do catálogo e a Descrição Complementar, prevalecerão integralmente os requisitos detalhados neste Termo de Referência (capacidade de 192 canais DMX e faders dedicados*).*			
02	**PROJETOR MULTIMÍDIA** **Especificações do código CATMAT:** Projetor Multimídia Distância Máxima Tela: 0,70 M Tipo Lâmpada: Laser Voltagem: Bivolt V Quantidade Entrada Rgb: 1 UN Quantidade Entradas Vídeo: 1 UN Tamanho Mínimo Imagem: 120 POL Tipo Zoom: Manual/Digital Tipo: Portátil Luminosidade Mínima: 2.000 LM Tipo Projeção: Frontal/Teto/Mesa Resolução: Nativa 3840 X 2160 Contraste Mínimo: 1.000.000:1 Tipo Controle: Manual E Remoto **Descrição complementar (termo de referência):** Aquisição de Projetor Multimídia de Alta Definição (4K UHD) e Curta Distância (*Short Throw*). • Resolução Nativa Mínima: 4K UHD (3840 X 2160 pixels); • Luminosidade Mínima: 3.600 ANSI Lumens; • Tecnologia de Projeção / Lente: Lente de curta distância (*Short Throw*) com razão de projeção (*Throw Ratio*) ≤ 0.8:1; • Taxa de Contraste Mínima: 100.000:1 (Dynamic Black); • Capacidade de Cores e Imagem: 1,07 bilhão de cores, suporte nativo a HDR (HDR10/HLG);	607463	UNIDADE	02

	• Conectividade: 02 Entradas HDMI 2.0 (HDCP 2.2), saídas de áudio (3.5mm/óptica), USB energizada e suporte a espelhamento de tela; • Alimentação Elétrica: Bivolt Automático (100V a 240V CA, 50/60 Hz); • Garantia Mínima: 12 meses; • **Modelo de Referência**: **Optoma UHD35STx** ou de equivalente/superior qualidade, desempenho e funcionalidade, conforme fundamentado no art. 41, I, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021. **Observação protocolar e ressalva técnica:** Em razão das divergências entre o PDM do CATMAT 607463 e a necessidade de desempenho tecnológico indispensável ao auditório da FAPEAL, prevalecerão os requisitos da Descrição Complementar, notadamente a elevação para 3.600 ANSI Lumens para viabilizar a projeção de dados científicos de alta densidade gráfica sob iluminação ambiente. Ressalta-se, ademais, que os parâmetros do PDM relativos à exigência de sistema de iluminação exclusivamente a laser e à limitação física de distância máxima de projeção a 0,70m não se aplicam à presente contratação, prevalecendo a tecnologia de curta distância (*Short Throw*) com razão de projeção ≤ 0.8:1 e fonte de luz de alta eficiência, compatíveis com o modelo de referência (**Optoma UHD35STx**).				
	REFLETOR CÊNICO **Especificações do código CATMAT:** Refletor Quantidade Lâmpadas: 1 UN Formato: Retangular Aplicação: Iluminação Cênica Tipo Lâmpada: Led Potência Lâmpada: 300 W Tensão Alimentação: Bivolt Fluxo Luminoso: 20.000 LM **Descrição complementar (termo de referência):** Aquisição de Refletor Cênico com Tecnologia LED COB 100W Dual Color. • Tecnologia Emissora: Módulo LED COB (*Chip on Board*) de alta densidade com fonte emissora única; • Potência Mínima do LED: 100W; • Temperatura de Cor: Branco Quente e Branco Frio ajustáveis (3200K / 6000K) com IRC ≥ 90;				

03	• Controle e Protocolo: DMX-512 (mínimo de 2 canais) com conectores XLR 3 pinos (In/Out), além de modos automático, manual e master/slave; • Efeitos e Regulagem: Dimmer digital linear (0 a 100%) e função Strobe; • Acessórios Obrigatórios: *Barndoor* (comandador de facho com 4 abas) e alça dupla de fixação/piso em aço; • Refrigeração e Chassis: Cooler interno silencioso, dissipador de alumínio e corpo metálico; • Alimentação Elétrica: Bivolt Automático (100V a 240V CA, 50/60 Hz); • Garantia Mínima: 12 meses; • **Modelo de Referência**: Prolight COB 100W ou de equivalente/superior qualidade, desempenho e funcionalidade, conforme fundamentado no art. 41, I, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021. **Observação protocolar e ressalva técnica:** O código CATMAT 472306 é adotado estritamente para o enquadramento da classe do material no sistema. Ficam desconsideradas as especificações genéricas do cadastro do sistema no tocante ao formato e à potência de 300W, prevalecendo de forma absoluta e integral os parâmetros fixados na Descrição Complementar deste TR (tecnologia COB 100W e protocolo DMX).	472306	UNIDADE	02

4.2. Natureza do Objeto

O objeto da contratação é comum, visto poderem seus padrões de desempenho e qualidade ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

4.3. Amostra

De acordo com o objeto da contratação, não há necessidade da exigência de amostra para a verificação da qualidade ou da conformidade com as especificações técnicas requisitadas.

4.4. Prazo de Vigência

O prazo de vigência da contratação é de, no máximo, 12 (doze) meses, contado da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.5. Qualificação Econômico/Financeira

De acordo com os dados obtidos no mercado sobre a área do objeto da contratação e o porte das empresas que nela atuam, e considerando a ausência de maior risco para a Administração, não há necessidade da exigência de patrimônio líquido mínimo para habilitação.

4.6. Capacidade Técnico/Operacional

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, poderá ser exigida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem que a licitante já realizou, de forma satisfatória, o fornecimento de equipamentos de natureza semelhante ou compatível com o objeto desta contratação.

Serão considerados compatíveis os fornecimentos relacionados a equipamentos de projeção, iluminação cênica, controle de iluminação ou outros equipamentos tecnológicos com características e complexidade equivalentes às dos itens objeto desta contratação.

Não será exigida comprovação de quantitativos mínimos ou de prazo específico de execução, considerando o reduzido quantitativo dos bens a serem adquiridos e a baixa complexidade operacional do fornecimento.

5. Normativos Aplicáveis ao Objeto

5.1. O objeto da contratação, ou a atividade de sua comercialização, encontra-se disciplinado pelos seguintes normativos, inclusive técnicos ou sobre critérios ou práticas de sustentabilidade, cujas exigências ou requisitos devem ser incorporados ao termo de referência, como:

5.2. Especificação técnica do objeto:

5.2.1. Será admitida a oferta de equipamentos que cumpram os critérios de segurança, compatibilidade eletromagnética e eficiência energética, previstos na Portaria nº 170, de 2012 do INMETRO.

5.3. Indicação de marcas ou modelos

5.3.1. A indicação de marcas ou especificações técnicas detalhadas neste ETP, item 4.1.3, é fundamental para garantir a adequação técnica, a qualidade e a compatibilidade dos equipamentos a serem adquiridos.

5.3.1.1. Mesa de Iluminação Cênica

- A especificação da mesa de iluminação cênica fundamenta-se na necessidade de controle adequado dos equipamentos de iluminação do auditório, especialmente quanto à quantidade de canais DMX, capacidade de programação de cenas e sequências, controle independente de dispositivos e compatibilidade com o protocolo DMX512.

- A adoção de parâmetros mínimos de canais, faders, memória, programação, conectividade MIDI e alimentação bivolt busca assegurar desempenho operacional, compatibilidade com os refletores cênicos e adequada utilização da infraestrutura de iluminação do auditório da FAPEAL.

5.3.1.2. Projetor Multimídia

- A especificação do projetor multimídia considera a necessidade de elevada resolução, luminosidade adequada e projeção em curta distância, características essenciais às dimensões e à dinâmica de utilização do auditório da FAPEAL. A resolução nativa mínima 4K UHD possibilita melhor visualização de apresentações, gráficos, imagens e conteúdos científicos de maior densidade visual, enquanto a lente de curta distância contribui para a adequada instalação e utilização do equipamento no espaço disponível.

5.3.1.3. Refletor Cênico (Iluminação)

- A especificação técnica detalhada busca assegurar que o refletor cênico possua desempenho adequado às necessidades do auditório da FAPEAL, especialmente quanto à potência mínima do LED, tecnologia COB, temperatura de cor ajustável, elevado índice de reprodução de cor, controle por protocolo DMX-512 e recursos de regulagem de intensidade luminosa. Tais características são necessárias para garantir qualidade da iluminação, flexibilidade operacional, eficiência energética e compatibilidade com o sistema de iluminação cênica previsto para o ambiente.

6. Levantamento de Mercado

6.1. Durante os estudos preliminares, no que tange aos equipamentos citados, identificou-se que no mercado são adotados dois modelos de fornecimento: a) aquisição dos equipamentos; b) aluguel dos equipamentos. Considerando a dinâmica de utilização dos bens objeto deste Estudo, é inviável o aluguel dos equipamentos, já que é prática no mercado o aluguel destes equipamentos por um curto espaço de tempo, como eventos, por exemplo. A presente aquisição tem como objetivo estruturar o auditório da Fapeal, assim, é sugerido que esta contratação seja realizada na modalidade de aquisição de bens.

6.2. Diante das necessidades apontadas neste estudo, a principal alternativa de mercado é a aquisição destes equipamentos, por meio de contratos firmados com empresas licitantes que apresentarem a melhor proposta. Isso por que não se identificam soluções múltiplas que contemplem os requisitos para o atendimento da necessidade, tendo em vista que apenas a aquisição de mesa DMX, projetor e refletor atende a necessidade da Assessoria Científica de Projetos Especiais e Inovação e da FAPEAL.

7. Descrição da solução como um todo

7.1. A aquisição do conjunto de equipamentos (mesa DMX, projetor e refletor) justifica-se por diversos fatores que “permite a realização de eventos de alta qualidade, com **som e imagem nítidos**, iluminação controlada e efeitos especiais, ideal para seminários, workshops, apresentações culturais, e outros tipos de eventos acadêmicos e sociais.

Assim, a aquisição desses equipamentos torna o auditório da FAPEAL mais moderno, versátil e eficiente, oferecendo melhores condições para o aprendizado, a cultura e a realização de eventos, além de atender às demandas de um público crescente.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

8.1. Os quantitativos foram definidos com base na necessidade atual do Programa e da Fundação de Amparo à Pesquisa, levantados pela Assessoria Científica de Projetos Especiais e Inovação, conforme descrito no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATMAT	QUANTIDADE	AMBIENTE
1	MESA DMX	403195	01	Auditório da Fapeal
2	PROJETOR	607463	02	Auditório da Fapeal
3	REFLETOR	472306	02	Auditório da Fapeal

8.2. A aquisição de mesa DMX, projetor e refletor para o auditório da FAPEAL tem grande importância tanto para a qualidade técnica das apresentações quanto para a organização e inovação do espaço. Cada um desses equipamentos contribui de forma significativa para a criação de um ambiente mais profissional, confortável e eficiente para eventos acadêmicos e culturais.

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 33.571,96

9.1. O preço estimado da contratação tem como parâmetros contratações similares de outros entes públicos, Sítios eletrônicos,conforme Instrução Normativa nº 65/2021. Para os itens necessitados, seguem o valor unitário por item e valor total médio por item conforme detalhado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	MESA DMX	01	R$ 1.242,70	R$ 1.242,70
02	PROJETOR	02	R$ 15.194,75	R$ 30.389,50
03	REFLETOR	02	R$ 969,88	R$ 1.939,76

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

10.1. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica quaisquer especificidades que venham exigir seu agrupamento, devendo prevalecer a regra geral de parcelamento como forma de garantir a ampla concorrência.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

11.1. Não há contratações correlatas ou interdependentes.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

12.1. O atendimento do objeto ora apresentado, encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações do Órgão para o exercício vigente, conforme Documentos de Formalização da Demanda (DFD) anexado ao processo da contratação.

12.1.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Compras Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

Id pca PNCP: 35562321000164-0-000001/2026					
Item	Objeto	DFD Compras	Id do item no PCA	Classe/Grupo	Identificador de Futura contratação
1	Mesa DMX	150/2026	536	6110	930608-41/2026
2	Projetor	150/2026	534	6730	930608-41/2026
3	Refletor	150/2026	535	6210	930608-41/2026

13. Entrega

13.1. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, contados do efetivo recebimento da respectiva Ordem de Fornecimento, devendo cada item contratado ser entregue em remessa única, no prédio sede da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL, situada na Rua Melo Morais, 354, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-330.

14. Benefícios a serem alcançados com a contratação

14.1. Com esta contratação pretende-se viabilizar o projeto de modernização da FAPEAL, como também será de fundamental importância para a equipe executora do Programa TECNOVA III. Tal aquisição é fundamental para atender às necessidades operacionais da equipe executora do Programa Tecnova III, especialmente na realização de apresentações institucionais, reuniões técnicas, treinamentos e eventos de divulgação científica e tecnológica.

Tais equipamentos contribuirão diretamente para a qualidade, eficiência e impacto comunicacional das atividades promovidas no âmbito do Programa Tecnova III, além de apoiar a divulgação dos projetos apoiados e o relacionamento com os diversos públicos de interesse.

15. Providências a serem Adotadas

15.1. Os produtos devem ser novos e seguir as especificações citadas na descrição do material do termo de referência.

16. Possíveis Impactos Ambientais

16.1. Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica impactos ambientais dignos de nota.

17. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

17.1. Justificativa da Viabilidade

JUSTIFICATIVA DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Equipe de Planejamento da Contratação declara que a presente aquisição de equipamentos de projeção e iluminação cênica para o auditório da FAPEAL é plenamente viável e razoável, com base nos elementos técnicos, mercadológicos e econômicos apurados neste Estudo Técnico Preliminar.

Sob a ótica técnica e de atendimento à necessidade institucional, a solução proposta atende às demandas de modernização da infraestrutura audiovisual e de iluminação do auditório, proporcionando melhores condições para a realização de apresentações institucionais, reuniões técnicas, treinamentos, eventos científicos, tecnológicos e demais atividades promovidas pela FAPEAL.

Em relação ao mercado e à competitividade, constatou-se a presença de diversificados fornecedores e fabricantes aptos a atender aos requisitos fixados. A utilização do enquadramento do catálogo acrescida da indicação de modelo de referência acompanhada da expressão "ou equivalente técnico", em conformidade com o disposto no art. 41, inciso I, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, assegura o cumprimento do princípio da isonomia e previne qualquer restrição indevida à ampla disputa no certame.

Por fim, a viabilidade econômica e operacional é demonstrada pelo alinhamento dos custos estimados com os valores médios de mercado, resguardando a modicidade orçamentária e a eficiência no gasto público. Além disso, os equipamentos escolhidos possuem elevada eficiência energética, baixo nível de dissipação térmica, garantia mínima de 12 meses e assistência técnica no país. Por tais razões, a equipe conclui pela inexistência de óbices de qualquer natureza, recomendando o prosseguimento do processo para a fase de elaboração do Termo de Referência.

18. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

JULIANA BASILIO KHALILI

Assessora Científica de Projetos Especiais e Inovação

Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 11:09:06.

VICTOR LEMOS TENORIO

Gerente Executivo de Tecnologia da Informação

Assinou eletronicamente em 15/10/2026 às 10:07:38.

ESTADO DE ALAGOAS

FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DE ALAGOAS

Unidade de Apoio da Coordenadoria Jurídica
Rua Melo Morais, 354, - Bairro Centro, Maceió/AL, CEP 57020-330
Telefone: 8233152200 - http://www.fapeal.br

MINUTA

TERMO DE CONTRATO Nº 00/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DE ALAGOAS – FAPEAL E A EMPRESA XXX.

CONTRATANTE: A Fundação de Amparo a Pesquisa do Estado de Alagoas – FAPEAL, inscrita no CNPJ sob o nº 35.562.321/0001-64, com sede na Rua Melo Morais, nº 354, Centro, CEP 5702-330, Maceió/AL, representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Fábio Guedes Gomes, inscrito no CPF sob o n° 000.000.000-00, nomeado pelo Decreto nº 113.133, de 9 de outubro de 2026, publicado no DOE/AL;

CONTRATADO: A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXX, com sede na XXX e com o seguinte endereço eletrônico X@X, representada por seu sócio, Sr. XXX, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, inscrito no CPF sob o nº XXX;

Os **CONTRATANTES**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos preceitos de direito público, aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, inclusive Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente contrato, decorrente do processo administrativo nº E:60030.0000001693/2025, e da Dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, II, da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do contrato é a aquisição de equipamentos de iluminação e projeção cênica, nos termos da tabela abaixo, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CASTER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
01	**Mesa de Iluminação Cênica** Especificações do Código CATMAT:	403195	Unidade	01

	Mesa Iluminação Cênica Material: Chapa De Ferro Quantidade Canais: 24 A 96 UN Capacidade Memória: 1048 KB Tensão Alimentação: 110/220 V Quantidade Display: 2 UN Comprimento: 68 CM Largura: 25 CM Finalidade: Show Teatro Características Adicionais: 2 Presets Operação, 24 Faders de Submaster com 48 Aplicação: Iluminação Cênica Saída: Dmx 512 Conexão: Usb, Midi In / Midi Out Entrada: Dmx 512 **DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR (TERMO DE REFERÊNCIA):** Aquisição de Mesa Controladora de Iluminação DMX Compacta. • Capacidade de Canais: Mínimo de 192 canais DMX512; • Controle de Dispositivos: Capacidade para controlar no mínimo 12 aparelhos (scanners /fixtures) independentes de até 16 canais cada;					

	• Memória e Programação: Suporte para no mínimo 23 bancos com 8 cenas programáveis (totalizando ao menos 184 cenas) e criação de chases; • Controles Físicos: 8 faders principais de ajuste DMX (0-255) + 2 faders auxiliares dedicados a velocidade (Speed) e transição (Fade Time); • Recursos Operacionais: Botão Blackout, microfone embutido (Sound Active), display digital e suporte a MIDI; • Estrutura: Chassis metálico compatível com montagem em Rack Padrão 19” (altura de 3U); • Alimentação Elétrica: Bivolt Automático (100V a 240V CA - fonte inclusa); • Garantia Mínima: 12 meses; **MODELO de Referência:** **Litecraft PLS DMX 192** ou de equivalente/superior qualidade, desempenho e funcionalidade, conforme fundamentado no art. 41, I, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.					

	OBSERVAÇÃO PROTOCOLAR E RESSALVA TÉCNICA: O código CATMAT 403195 aplica-se estritamente para adequação da classe de suprimento no sistema Compras.gov.br. Em caso de divergência entre a descrição sintética do catálogo e a Descrição Complementar, prevalecerão integralmente os requisitos detalhados neste Termo de Referência (capacidade de 192 canais DMX e faders dedicados).			
02	**PROJETOR MULTIMÍDIA** **Especificações do código CATMAT:** Projetor Multimídia Distância Máxima Tela: 0,70 M Tipo Lâmpada: Laser Voltagem: Bivolt V Quantidade Entrada Rgb: 1 UN Quantidade Entradas Vídeo: 1 UN Tamanho Mínimo Imagem: 120 POL Tipo Zoom: Manual/Digital Tipo: Portátil Luminosidade Mínima: 2.000 LM	607463	Unidade	02

	Tipo Projeção: Frontal/Teto/Mesa Resolução: Nativa 3840 X 2160 Contraste Mínimo: 1.000.000:1 Tipo de Controle: Manual e Remoto **Descrição complementar (termo de referência):** Aquisição de Projetor Multimídia de Alta Definição (4K UHD) e Curta Distância (Short Throw). • Resolução Nativa Mínima: 4K UHD (3840 X 2160 pixels); • Luminosidade Mínima: 3.600 ANSI Lumens; • Tecnologia de Projeção / Lente: Lente de curta distância (Short Throw) com razão de projeção (Throw Ratio) ≤ 0.8:1; • Taxa de Contraste Mínima: 100.000: 1 (Dynamic Black); • Capacidade de Cores e Imagem: 1,07 bilhão de cores, suporte nativo a HDR (HDR10/HLG); • Conectividade: 02 Entradas HDMI 2.0 (HDCP 2.2), saídas de áudio (3.5 mm/ óptica), USB energizada e suporte a espelhamento de tela;				

	• Alimentação Elétrica: Bivolt Automático (100V a 240V CA, 50/60 Hz); • Garantia Mínima: 12 meses; • **Modelo de Referência: Optoma UHD35STx** ou de equivalente /superior qualidade, desempenho e funcionalidade, conforme fundamentado no art. 41, I, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021. **Observação protocolar e ressalva técnica:** Em razão das divergências entre o PDM do CATMAT 607463 e a necessidade de desempenho tecnológico indispensável ao auditório da FAPEAL, prevalecerão os requisitos da Descrição Complementar, notadamente a elevação para 3.600 ANSI Lumens para viabilizar a projeção de dados científicos de alta densidade gráfica sob iluminação ambiente. Ressalta-se, ademais, que os parâmetros do PDM relativos à exigência de sistema de iluminação exclusivamente a laser e à limitação física de distância					

	máxima de projeção a 0,70m não se aplicam à presente contratação, prevalecendo a tecnologia de curta distância (Short Throw) com razão de projeção ≤ 0.8: 1 e fonte de luz de alta eficiência, compatíveis com o modelo de referência (**Optoma UHD35STx**)			
03	**REFLETOR CÊNICO** **Especificações do código CATMAT:** Refletor Quantidade Lâmpadas: 1 UN Formato: Retangular Aplicação: Iluminação Cênica Tipo Lâmpada: Led Potência Lâmpada: 300 W Tensão Alimentação: Bivolt Fluxo Luminoso: 20.000 LM **DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR (TERMO DE REFERÊNCIA):** • Aquisição de Refletor Cênico com Tecnologia LED COB 100W Dual Color. • Tecnologia Emissora: Módulo LED COB (Chip on Board) de alta densidade com fonte emissora única;	472306	Unidade	02

	• Potência Mínima do LED: 100W; • Temperatura de Cor: Branco Quente e Branco Frio ajustáveis (3200K / 6000K) com IRC ≥ 90; • Controle e Protocolo: DMX-512 (mínimo de 2 canais) com conectores XLR 3 pinos (In/Out), além de modos automático, manual e master/slave; • Efeitos e Regulagem: Dimmer digital linear (0 a 100%) e função Strobe; • Acessórios Obrigatórios: Barndoor (comandador de facho com 4 abas) e alça dupla de fixação/piso em aço; • Refrigeração e Chassis: Cooler interno silencioso, dissipador de alumínio e corpo metálico; • Alimentação Elétrica: Bivolt Automático (100V a 240V CA, 50/60 Hz); • Garantia Mínima: 12 meses; **MODELO DE REFERÊNCIA: Prolight COB 100W** ou de equivalente/superior qualidade, desempenho e funcionalidade, conforme fundamentado no art. 41, I, "d", da Lei					

	Federal nº 14.133/2021. **OBSERVAÇÃO PROTOCOLAR E RESSALVA TÉCNICA:** O código CATMAT 472306 é adotado estritamente para o enquadramento da classe do material no sistema. Ficam desconsideradas as especificações genéricas do cadastro do sistema no tocante ao formato e à potência de 300W, prevalecendo de forma absoluta e integral os parâmetros fixados na Descrição Complementar deste TR (tecnologia COB 100W e protocolo DMX).			

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. A contratação tem prazo de vigência de 12 (doze) meses, contado da sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma do art. 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.1.1. Condições de entrega:

3.1.2. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do efetivo recebimento da Ordem de Fornecimento, em remessa única.

3.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos dez 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.2. Local e hora de entrega:

3.2.1. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Melo Morais, n° 354, Centro, Maceió/AL, CEP 57020-330, prédio sede da FAPEAL, em dia úteis, das 08:00 às 13:00h.

3.2.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ (...) (...valor por extenso...).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um 1 (ano), e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas

expensas;

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

8.1.6. efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. cientificar o órgão de representação judicial do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

8.1.10. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.11. notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso;

8.1.12. comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. quando não for possível a verificação da regularidade no SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8. responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.10. prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.11. paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.1.15. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação na contratação direta;

9.1.17. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.17.1. A contratação de aprendizes deverá atender, prioritariamente, aos adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos, nos termos do art. 53 do Decreto Federal n° 9.579, de 22 de novembro de 2018.

9.1.18. comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.19. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2 a 12.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5 a 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 12.1.2 a 12.1.4 do subitem acima deste Contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.4. **Multa**:

12.2.4.1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.2.4.2. compensatória, para as infrações previstas nos itens 12.1.1 a 12.1.4, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

12.2.4.3. compensatória, para as infrações previstas nos itens 12.1.5 a 12.1.8, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

12.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no CEIS e no CNEP, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

15.1.1. Gestão/Unidade: 510514 - Fapeal;

15.1.2. Fonte de Recurso: 700 - CONVÊNIO

15.1.3. Programa de Trabalho: 12.571.1013.3583 - Apoio a Programas Especiais

15.1.4. Elemento de Despesa: 44.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

15.1.5. Plano Orçamentário: 000007

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento no PNCP.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Maceió, Alagoas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, este termo de contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos Contratantes.

Maceió/AL, em outubro de 2026.

Fábio Guedes Gomes

Diretor-Presidente da Fapeal

CONTRATANTE

(dados do representante da empresa)

CONTRATADO

TESTEMUNHA : _____

CPF Nº:

TESTEMUNHA : _____

CPF Nº:



Documento assinado eletronicamente por **Suelen de Almeida Cavalcanti**, **Bolsista** em 19/10/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva Santos**, **Coordenadora** em 20/10/2026, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **42771087** e o código CRC **1EFCDEA2**.

Processo nº E:60030.0000001693/2025 **Revisão 00 SEI ALAGOAS** **SEI nº do Documento 42771087**

ANEXO IV
MODELO DE PLANILHA PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

DADOS DA PROPOSTA (Papel timbrado, Endereço, Contato, CNPJ, Validade mínima de 90 dias, Data e Assinatura com carimbo)

ITENS	CATMAT	DESCRIÇÃO DOS ITENS (Marca e Modelo)	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO
			R$ 0.00	R$ 0.00	R$ 0.00

Contato do responsável para esclarecimentos.

VALOR POR EXTENSO.

PRAZO DE ENTREGA:

FORMA DE ENTREGA: